



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PORTARIA Nº 008-R, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

**Disciplina a organização e funcionamento da
Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo
para a adoção de medidas visando à equidade de
gênero no âmbito da Advocacia Pública estadual.**

Considerando a natureza constitucional das funções exercidas pela Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 132 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 122 da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989;

Considerando os princípios jurídicos da igualdade e da impessoalidade no âmbito do Estado Democrático de Direito, nos termos dos artigos 5º, caput e 37, caput, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989;

Considerando o disposto no artigo 3º, V, da Lei Complementar estadual nº 929, de 26 de novembro de 2019, que estabelece como objetivo fundamental do Estado do Espírito Santo alcançar a igualdade de gênero no âmbito do Estado;

Considerando o objetivo nº 5 de desenvolvimento sustentável planetário fixado pela Organização das Nações Unidas (ONU), a ser alcançando até o ano de 2030, qual seja, a equidade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres, promovendo-se, na maior medida possível, a efetiva igualdade de acesso às mesmas aos direitos humanos e fundamentais, na mesma proporção que os homens;

Considerando a recente subscrição pelo Estado do Espírito Santo da Carta de Compromisso para adesão ao Pacto Global de Desenvolvimento Sustentável, iniciativa de sustentabilidade promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), com a finalidade de alinhamento de estratégias e operações aos Dez Princípios Universais nas áreas de Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Anticorrupção;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Considerando a necessidade de busca efetiva da igualdade de gênero no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo;

Considerando a necessidade de disciplina da organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo para a adoção de medidas visando à igualdade de gênero no âmbito da Advocacia Pública estadual.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Portaria disciplina a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo para a adoção de medidas visando à equidade de gênero no âmbito da Advocacia Pública estadual, nos termos dos artigos 5º, *caput*, 37, *caput* e 132, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e dos artigos 32 e 122, ambos da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989.

Art. 2º Para o alcance dos objetivos gerais previstos no artigo anterior, são estabelecidos princípios, diretrizes e instrumentos a serem implementados no âmbito de todos os órgãos da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, nos termos da presente Portaria.

**CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DAS MEDIDAS DE
EQUIDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 3º São princípios orientadores das medidas de equidade de gênero no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- I – a igualdade formal e material entre homens e mulheres no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo;
- II – a impessoalidade no tratamento entre homens e mulheres no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo;
- III – a acessibilidade igualitária entre homens e mulheres aos cargos e funções no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Espírito, observadas as necessárias investiduras e competências legais para o exercício dos respectivos cargos e funções;
- IV – a eficiência administrativa no acesso igualitário entre homens e mulheres no preenchimento dos cargos e funções no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Espírito, observadas as necessárias competências legais para o exercício dos respectivos cargos e funções e
- V – a participação igualitária de homens e mulheres no planejamento estratégico e nas decisões administrativas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES ORIENTADORAS DAS MEDIDAS DE EQUIDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º São diretrizes orientadoras das medidas de equidade de gênero no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo:

- I – a promoção da efetiva igualdade formal e material entre homens e mulheres no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo;
- II – a promoção da efetiva impessoalidade no tratamento entre homens e mulheres no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo;
- III – a promoção da efetiva acessibilidade igualitária entre homens e mulheres aos cargos e funções no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Espírito,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

observadas as necessárias investiduras e competências legais para o exercício dos respectivos cargos e funções;

IV – a promoção da efetiva eficiência administrativa no acesso igualitário entre homens e mulheres no preenchimento dos cargos e funções no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Espírito, observadas as necessárias competências legais para o exercício dos respectivos cargos e funções e

V – a promoção da efetiva participação igualitária entre homens e mulheres no planejamento estratégico e nas decisões administrativas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

**CAPÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS ORIENTADORES DAS MEDIDAS DE
EQUIDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º São instrumentos implementadores das medidas de equidade de gênero no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, sem prejuízo de outras medidas que se façam necessárias:

I - a inserção, no planejamento estratégico da Procuradoria Geral do Estado, da equidade de gênero como meta específica a ser atingida, com a maior brevidade possível, na ocupação dos cargos e funções no âmbito do órgão constitucional em exame;

II - a distribuição igualitária dos cargos e funções de alta administração na Procuradoria Geral do Estado, entre Procuradoras e Procuradores do Estado;

III - a inclusão da equidade de gênero como conteúdo curricular na Escola Superior de Advocacia Pública da Procuradoria Geral do Estado, de modo a difundir a cultura de igualdade de gênero na Advocacia Pública;

IV - a criação de um Núcleo de Equidade de Gênero, no âmbito da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Estado, vinculado ao gabinete do Chefe da instituição, garantindo-se a sua participação na formulação, implementação e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

controle de políticas públicas de equidade de gênero na gestão pública do Estado, dentro e fora do órgão.

Art. 6º A adoção das medidas instrumentais previstas no artigo anterior dependerá de prévio estudo, a ser realizado no âmbito de comissão de equidade de gênero do órgão, formada por uma Procuradora do Estado de cada setorial da Procuradoria Geral do Estado, a partir de convite e designação do Procurador Geral do Estado, sem prejuízo da participação minoritária de Procuradores do Estado, que tenham perfil e sejam igualmente convidados e designados pelo Chefe da instituição.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o *caput* do presente artigo será presidida por uma Procuradora do Estado do Espírito Santo, igualmente convidada e designada pelo Procurador Geral do Estado.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os órgãos da Procuradoria Geral do Estado auxiliarão a comissão de equidade de gênero aludida no artigo anterior, observadas as suas respectivas competências e disponibilidades materiais.

Art 8º Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 21 de novembro de 2022.

JASSON HIBNER AMARAL
Procurador Geral do Estado

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JASSON HIBNER AMARAL
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
GPGE - PGE - GOVES
assinado em 21/11/2022 17:55:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/11/2022 17:55:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FRANCINE KAMPFF PIMENTEL (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - GEAD - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-QMPB55>